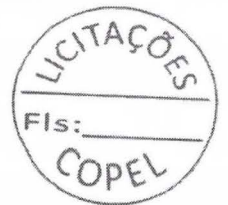




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 010/2018

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

Contrato nº. **010/2018**

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **B&B COMUNICAÇÃO, MARKETING E EDITORA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ARQUIBANCADA E ÁREA VIP) PARA O EVENTO CARNAVAL 2.018

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 486 – Secretaria Municipal de Cultura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.050.099-5 e do CPF/MF sob N.º 783.832.008-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **B&B COMUNICAÇÃO, MARKETING E EDITORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.869.134/0001-31, sediada na Rua Anita Garibaldi nº. 77 – Sala 502 - Ed. Pirâmide – Bairro Centro – Cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 001/2.018 - Proc. Adm. nº. 01.570/2.018** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ARQUIBANCADA E ÁREA VIP) PARA O EVENTO CARNAVAL 2.018 EXCLUSIVO PARA ME / EPP/ MEI**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, documento que passam a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante vencedora deverá *montar a infraestrutura até às 13:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018, sendo que a utilização será nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2018 e sua desmontagem após o término do evento.*

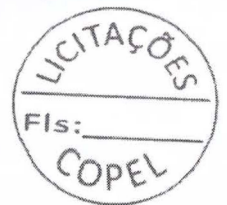
2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com o Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **02 (dois) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**.



Contrato nº. 010/2018

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR DO LOTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ARQUIBANCADA E ÁREA VIP) PARA O EVENTO CARNAVAL 2.018 EXCLUSIVO PARA ME / EPP/ MEI, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	Serv.	01	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00				

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.11.03 – DEPARTAMENTO FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL – 13.392.0011.2051 – 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL - Ficha 486.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - O equipamento deverá ser montado de acordo com as normas técnicas estabelecidas legalmente.

7.2 - A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos (inclusive quanto a suas instalações).

7.3 - O equipamento deverá atender as especificações contidas no termo de referência.

7.4 - Correrá por conta da contratada as despesas relativas à manutenção, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, e demais itens para segurança deste equipamento.

7.5 - A contratada se responsabilizará integralmente pela montagem, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.

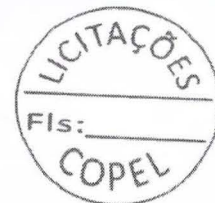
7.6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou na parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

7.7 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este contrato.

7.8 - A contratada fornecerá toda a supervisão técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

7.9 - A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obriga a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

7.10 - A contratada fornecerá todo o material de segurança necessário a seus empregados.



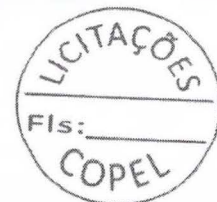
Contrato nº. 010/2018

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

- 7.11 - A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.
- 7.12 - A contratada facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução entendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.13 - A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 7.14 - A contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.15 - A contratada deverá proceder ao devido recolhimento das art's e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como o corpo de bombeiros etc..
- 7.16 - A contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela contratada, no tocante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 7.17 - A contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a contratante de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 7.18 - A contratada será responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 7.19 - A contratada responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 7.20 - A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.
- 7.21 - A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do poder público, procurando –dentro do possível- conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria contratada.
- 7.22 - Sempre que solicitada a contratada se responsabiliza pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes.
- 7.23 - Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais supracitados, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão-de-obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução.
- 7.24 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.25 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



Contrato nº. 010/2018

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas.

9.2.3 – Será aplicada suspensão nos termos do inciso III, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de reincidência de falta gravíssima, sem prejuízo da penalidade facultativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emanada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

9.3 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.4 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.5 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.6 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.7 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

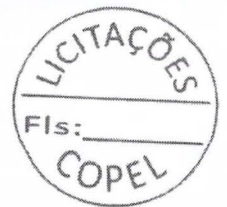
10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Contrato nº. 010/2018

Processo Administrativo nº. 01.570/2018 – Pregão nº. 001/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 FEV 2018

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

B&B COMUNICAÇÃO, MARKETING E EDITORA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3